



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS  
CNPJ 43.294.608/0001-89  
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

## Ata nº 05/2023-FAPS

1                   Aos trinta e um dias do mês de maio de 2023, às 14h, na Sala dos  
2   Conselhos, situada na Rua Nico de Oliveira, 725, Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio,  
3   nesta cidade, reuniram-se o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e o Comitê  
4   de Investimentos do FAPS, designados pela Portaria nº 12590, de 08 de março de  
5   2023, nos termos da Lei Municipal nº 4424/2021, tendo participado o presidente,  
6   Giovane Sampaio; a secretária, Milene Dutra, e as conselheiras Tatiane Hornke,  
7   Marli Dias, Litizia Garcia e Regina Batista. Ausentes os conselheiros: Marcelo  
8   Mesko Rosa, justificado devido a demandas do Setor de Licitações, e a vice-  
9   presidente, Kauane Lopes de Ávila, por motivo de demanda do Setor de Despesas  
10   e Empenhos com relação ao processamento da folha de pagamento. Estando  
11   presentes seis de um total de oito membros, registra-se que houve quórum  
12   suficiente para prosseguir com as deliberações. A reunião teve por **pautas**:  
13   efetivação do registro de ocorrência policial quanto à tentativa de fraude bancária  
14   na conta corrente do FAPS na Caixa Econômica Federal; atendimento com sucesso  
15   das requisições de informações do TCE/RS; processos administrativos para  
16   deliberação através do 1Doc, sendo: 1) sobre o ressarcimento de contribuição  
17   previdenciária retida sobre parcela não incorporável da remuneração; e 2) acerca  
18   do desconto indevido da contribuição previdenciária sobre parcelas indenizatórias  
19   da remuneração dos servidores do Legislativo; votação do projeto de resolução  
20   para alterar a Resolução CONAD/FAPS nº 01/2022, com relação aos processos de  
21   habilitação de conselheiros; assinatura da ata da audiência pública sobre a reforma  
22   da previdência; cronograma de reuniões para o segundo semestre de 2023; e  
23   providências com relação aos empenhos em aberto da empresa Athena Atuarial.

24                   Abriu a reunião o Presidente, informando que foi **efetivado o registro**  
25   **de ocorrência policial** quanto à tentativa de fraude na conta bancária do Fundo  
26   junto à Caixa Econômica Federal. O registro foi feito através do Protocolo nº  
27   202305244963887 - Ocorrência Policial nº 179060/2023/400010 e será apurado  
28   pelo Departamento de Tecnologia e Informação Policial – DTIP, da Delegacia  
29   Online – DOL, por intermédio da delegacia de Polícia Civil de Pinheiro Machado.

30                   Dando continuidade, informou que a **Requisição de Documentos**  
31   **e/ou Informações do TCE/RS** sob o nº 540235 foi considerada não atendida pelo  
32   auditor externo Gustavo Carrozino, que remeteu nova RDI sob o nº 543473 através  
33   de e-mail, alegando que a informação exigida era a data estabelecida para o envio  
34   dos demonstrativos pendentes, ao passo que a documentação remetida apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS  
CNPJ 43.294.608/0001-89  
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 justificava os motivos pelo não envio dentro do cronograma legal. Com isto,  
2 concedeu novo prazo para o atendimento correto da demanda. Diante dos fatos, o  
3 posicionamento adotado foi informar que a base cadastral tinha sido enviada em  
4 23 de março para a empresa responsável, e esta tinha o prazo de 60 dias para  
5 promover o envio das informações, o qual se encerraria no **dia 22 de maio**, data  
6 que foi definida, então, como **limite para o envio do DAIR 2022**. Após a remessa  
7 da informação, não obtivemos retorno do TCE sobre o cumprimento da RDI.  
8 Durante a reunião, foi questionado à Unidade Central de Controle Interno se havia  
9 alguma manifestação da auditoria nesse sentido, e foi dito que não havia nada no  
10 site do Tribunal, do que então acredita-se restar atendida a demanda.

11           Prosseguiu o presidente, retomando o Processo Administrativo nº  
12 001/2023, aberto através do 1Doc, que trata do pedido de ressarcimento  
13 protocolado por dois servidores com relação à **contribuição previdenciária**  
14 **descontada indevidamente sobre parcelas não incorporáveis da remuneração**  
15 após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019. A consulta técnica aberta  
16 junto à Borba, Pause e Perin Advogados (DPM/RS) foi respondida por meio do  
17 Atendimento nº 1.682/2023, tendo por responsável o consultor Júlio César Fucilini  
18 Pause, OAB/RS nº 47013. Foi dado ciência aos conselheiros do teor da consulta  
19 que, em síntese, opina que a legislação municipal só sofreu alteração a partir da  
20 vigência da Lei Municipal nº 4424/2021, portanto, a contar de 1º de abril de 2022,  
21 e que as retenções até a competência 03/2022 estariam, por consequência, dentro  
22 do que estipulava a legislação até então vigente. No entanto, o presidente citou que  
23 o efeito vedatório da incorporação de parcelas temporárias à remuneração dos  
24 servidores públicos se deu já com a vigência da EC nº 103/2019 em 13 de  
25 novembro de 2019 e, por esta razão, não se conflitaria com a legislação municipal,  
26 posto que esta não era uma das medidas da reforma federal que necessitava de  
27 iniciativa do ente federativo. Também havia no parecer a orientação de que os  
28 valores devidos aos servidores afetados pelo desconto supostamente indevido  
29 deveriam ser apurados mediante levantamento e a restituição deveria ser  
30 autorizada por lei, acompanhada de cálculo atuarial, visto que a despesa oneraria  
31 os cofres do FAPS. Cientes das informações, os conselheiros deliberaram para que  
32 fosse feito o levantamento de todos os servidores eventualmente afetados pela  
33 condição para que se possa avaliar a necessidade de elaboração de projeto de lei  
34 autorizando a restituição, ou então para que se proceda ao ressarcimento  
35 administrativo, caso haja dotação suficiente no orçamento em vigor, desde que o  
36 valor total levantado seja relativamente baixo e não cause grande impacto no déficit



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS  
CNPJ 43.294.608/0001-89  
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 atuarial. Para se chegar a esta conclusão, será buscada orientação junto à empresa  
2 de consultoria atuarial, bem como será marcada, em ocasião oportuna, reunião com  
3 a Procuradoria Geral do Município para tratar dos aspectos jurídicos pertinentes ao  
4 processo em andamento. Deliberou-se pela juntada da consulta e do atendimento  
5 com a DPM junto ao Processo Administrativo, bem como pela juntada da presente  
6 ata e da Ata nº 03/2023, que também tratou do tema. Deliberou-se por expedir ofício  
7 ao Departamento de Pessoal para que seja feito o levantamento preliminar dos  
8 servidores afetados.

9 Aproveitando a pauta dos processos no 1Doc, o presidente informou  
10 que existe outra demanda, oriunda do Memorando nº 104/2023, emanado pela  
11 Unidade Central de Controle Interno. No comunicado, é informado que, em  
12 auditoria realizada na Câmara Municipal de Vereadores, foi identificado que os  
13 **servidores do legislativo** vinculados ao RPPS ainda estão tendo a **incidência do**  
14 **desconto previdenciário sobre as verbas indenizatórias**, situação que foi  
15 cessada no Município ainda em 2016, tendo inclusive levado ao pagamento pela  
16 via administrativa dos servidores afetados que requereram o ressarcimento. A  
17 recomendação do Controle Interno é para que sejam tomadas as mesmas  
18 providências de se fazer o levantamento dos valores eventualmente devidos aos  
19 servidores afetados pelo desconto indevido, de modo que a restituição seja  
20 custeada pelos cofres do FAPS, beneficiário dos valores retidos a maior. Os  
21 conselheiros deliberaram para que fossem tomadas tais providências, elencando  
22 os servidores efetivos e os valores a serem restituídos, eventualmente.  
23 Considerando que, de modo semelhante ao caso anterior, a ação acarreta em  
24 despesa para o Fundo, serão buscadas também orientações quanto à necessidade  
25 de elaboração de PL autorizando o pagamento ou a possibilidade de ressarcimento  
26 administrativo.

27 Em seguida, foi trazida à pauta a votação do Projeto de Resolução nº  
28 01/2023, que tem por objetivo criar um novo instrumento **regulamentando o**  
29 **processo administrativo para averiguar o cumprimento dos requisitos legais**  
30 **para o exercício das funções de conselheiros do RPPS municipal**. Após  
31 analisar o teor do projeto, foram dirimidas as principais dúvidas, do que então se  
32 levantaram dois questionamentos: 1) com relação ao cumprimento do requisito de  
33 experiência mínima de 2 anos nas áreas elencadas na Portaria MTP nº 1.467/2022;  
34 e 2) com relação ao cumprimento de todos os quatro requisitos daquela Portaria  
35 para todos os conselheiros, ao invés de apenas para as categorias específicas para  
36 as quais foram designados. Considerando as dificuldades encontradas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS  
CNPJ 43.294.608/0001-89  
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 designação dos conselheiros, justamente devido aos requisitos exigidos, os  
2 conselheiros deliberaram pela **inclusão de um dispositivo em consonância com**  
3 **a portaria do Ministério da Previdência**, de modo que para cada servidor  
4 designado sejam exigidos apenas os requisitos conforme traz a portaria, com a  
5 seguinte redação: *“a comprovação dos requisitos exigidos para os dirigentes do*  
6 *FAPS, na posição da presidência, e para os demais conselheiros e membros do*  
7 *Comitê de Investimentos, se dará na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou*  
8 *daquela que vier a substituí-la”*. Contudo, como a exigência dos requisitos foi  
9 transcrita na legislação local, a resolução dos conselhos não tem força de ir contra  
10 o que dispõe o Art. 23 da Lei Municipal nº 4424/2021, do que então deliberou-se  
11 por emitir sugestão ao Executivo Municipal para que **promova a adequação da lei**,  
12 assim, tornando mais flexível o processo de designação de conselheiros, sem  
13 confrontar a norma legal que trata do tema, qual seja a supracitada portaria.

14 Passando para a próxima matéria, o presidente mencionou que o  
15 prefeito tem intenção de submeter a reforma da previdência para a Câmara já na  
16 semana seguinte, e que estavam pendentes, ainda, as **assinaturas eletrônicas**  
17 **da ata da audiência pública** por parte da atuária, Michele Dall’Agnol, e do  
18 presidente do SIMPIM, Márcio Garcia. Avisou que iria contatá-los novamente para  
19 solicitar a efetivação da assinatura e que, tão logo fosse concluída, os projetos  
20 seriam enviados.

21 Com relação ao **cronograma de reuniões**, tendo em vista que a  
22 contar do dia 14 de junho, o presidente estará em gozo de férias regulamentares  
23 pelo período de 20 dias, programadas já desde o ano anterior, foi colocado para os  
24 conselheiros a opção de prosseguir com a realização semanal das reuniões,  
25 conduzidas pela suplente Angélica Pinheiro de Camargo; ou, então, de estabelecer  
26 um breve recesso, até o fim do mês corrente, considerando que o retorno das férias  
27 está programado para o dia 4 de julho, sendo viável retomar as reuniões semanais  
28 a partir da quarta-feira, dia 5 de julho. Pelos conselheiros presentes, foi acatada a  
29 segunda sugestão, deliberando-se por manter a reunião da quarta-feira, dia 7 de  
30 junho, às 14h, e então iniciar um recesso administrativo até o dia 30 de junho, com  
31 a retomada dos trabalhos marcada para o dia 5 de julho.

32 Por fim, foi explanado sobre as providências tomadas com relação  
33 aos **empenhos em aberto da empresa Athena Atuarial**, que estava solicitando  
34 os comprovantes de pagamento quanto aos serviços prestados ainda na licitação  
35 que tratou da avaliação 2022. Foi feito o levantamento junto ao sistema PRONIM  
36 CP e foram listados os empenhos pagos e os que estão em aberto, do que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**  
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio  
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS  
CNPJ 43.294.608/0001-89  
faps@pinheiriomachado.rs.gov.br

1 constatou que o único valor pendente de liquidação, de R\$ 8.220,00, embora se  
2 refira ao empenho da avaliação atuarial, na realidade se trata do **não envio dos**  
3 **demonstrativos através do CADPREV do período de 2015 a 2021**, que estavam  
4 contratados também através do mesmo processo licitatório. Foi colocado que foram  
5 feitas diversas tentativas de diálogo com a empresa sobre a validação dos dados  
6 enviados com relação ao DIPR do ano de 2014, para que então pudessem ser  
7 remetidas as planilhas elaboradas pela servidora Milene Dutra dos anos faltantes,  
8 porém, sem retorno conclusivo. O presidente sugeriu encaminhar via e-mail as  
9 planilhas que temos preenchidas e enviar um ofício concedendo um prazo para o  
10 envio das informações junto ao CADPREV, condicionando o pagamento do valor  
11 em aberto ao cumprimento das disposições contratuais. Em deliberação, os  
12 conselheiros concordaram com as providências sugeridas.

13 Tendo sido abordadas as pautas propostas e **cientes das ações**, as  
14 informações tratadas foram registradas nesta ata, que após lida e aprovada, será  
15 assinada eletronicamente por todos os participantes, através da plataforma de  
16 documentos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, mediante  
17 acesso pessoal e individual para efetivação da assinatura eletrônica. Sendo o que  
18 havia para esta reunião, encerra-se esta ata.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA 1DOC  
DA PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO < <https://pinheiriomachado.1doc.com.br/> >



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B100-07DD-8497-B247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE BUBOLZ HÖRNKE (CPF 005.XXX.XXX-22) em 07/06/2023 16:31:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ REGINA ALICE DUTRA BATISTA (CPF 433.XXX.XXX-53) em 07/06/2023 16:42:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIOVANE SAMPAIO DA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-42) em 07/06/2023 17:07:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LITIZIA BANDEIRA DE OLIVEIRA GARCIA (CPF 019.XXX.XXX-47) em 07/06/2023 19:26:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILENE DA ROSA DUTRA (CPF 029.XXX.XXX-25) em 12/06/2023 08:39:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARLI DIAS MACHADO (CPF 965.XXX.XXX-34) em 12/06/2023 14:59:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/B100-07DD-8497-B247>